



JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO/ESCLARECIMENTOS

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO N.º 1411080122/2022

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE TABLETS, NOTEBOOKS, COMPUTADORES E LOUSA DIGITAL, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM/CE.

RECORRENTES: SIEG APOIO ADMINISTRATIVO LTDA – ME

1) RESPOSTA AO ESCLARECIMENTO

Em resposta a indagação da recorrente quanto a comprovação do item 12.5.4 do edital que exige a comprovação de capital social mínimo de 10% (dez por cento) do valor item/lote, o art. 31, §2º da lei 8.666/93 versa sobre a possibilidade da exigência de capital mínimo **ou** de patrimônio líquido mínimo. Logo, o que se é exigido em edital se encontra devidamente amparada na legislação vigente, ficando a critério do órgão demandante, devendo ser comprovado o Capital Social mínimo.

2) DAS RAZOES DA IMPUGNAÇÃO

A impugnante alega o direcionamento do produto (lousa digital) no que tange as especificações, que é uma transcrição das especificações do produto da empresa Techlumens.

3) DA ANÁLISE DO PEDIDO

Cabe ressaltar que a Administração procura sempre o fim público, respeitando todos os princípios basilares da licitação e dos atos administrativos,



mormente o da legalidade, da isonomia, o da vinculação ao instrumento convocatório e o do julgamento objetivo.

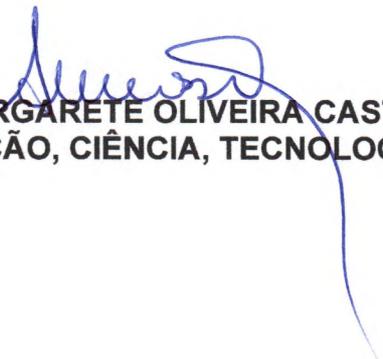
Tais princípios norteiam essa atividade administrativa, impossibilitando o administrador de fazer prevalecer sua vontade pessoal, e impõem ao mesmo o dever de pautar sua conduta segundo as prescrições legais e editalícias.

Ao analisar as alegações da impugnante, foi possível verificar que as especificações do item (lousa digital) necessitam de melhores adequações. Sendo assim, o item em questão será cancelado para melhores adequações das especificações, visando ampliar a concorrência e assim beneficiar administração pública.

4) DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, e, em atendimento à legislação pátria, CONHEÇO a impugnação apresentada pela recorrente, para, no mérito, o cancelamento do item em questão.

Quixeramobim (CE), 07 de dezembro de 2022.


SANDRA MARGARETE OLIVEIRA CASTRO
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO